

## **ATO GP Nº 12/2019**

TC-A-14366/026/14

*Cria a Coordenadoria de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência COFISCO – PREVIDÊNCIA.*

**O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais e em face do disposto no artigo 248 do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** a necessidade do constante aperfeiçoamento da sistemática de fiscalização empreendida pelo Tribunal de Contas e, por conseguinte, o aprimoramento dos procedimentos fiscalizatórios concernentes aos Regimes Próprios de Previdência;

**CONSIDERANDO** os trabalhos de acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência que são desenvolvidos por este Tribunal, em especial:

1. O acompanhamento e atualização frequente da ferramenta RIRPP (Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência), tendo em vista as constantes alterações na legislação que regulamenta os investimentos relativos à Previdência;
2. O acompanhamento dos recursos aplicados nos fundos de investimentos dos Regimes Próprios de Previdência, por meio do RIRPP;
3. O acompanhamento do Sistema DELPHOS, que permite análises relativas aos fundos de investimentos;
4. O desenvolvimento, a estruturação e a adequação do IEG-PREV/Municipal;
5. O acompanhamento e divulgação dos resultados apresentados pelo IEG-PREV/Municipal;
6. O desenvolvimento do Relatório de Desempenho Previdenciário Municipal para os gestores do Ente, baseados nos resultados apurados pelo IEG-PREV/Municipal;
7. O desenvolvimento do Relatório SMART para auxiliar a fiscalização no Relatório de Contas Anuais, com base nos resultados apurados pelo IEG-PREV/Municipal;

8. O suporte aos jurisdicionados realizado por meio do Sistema de Chamados, quando da operacionalização dos Sistemas RIRPP, DELPHOS, IEG-PREV/Municipal e outras matérias relativas à Previdência;
9. A realização e a participação em cursos internos e externos relacionados à matéria previdenciária, visando à conscientização e qualificação da fiscalização e dos jurisdicionados acerca da relevância da gestão previdenciária dos entes públicos;
10. O cruzamento de dados declaratórios fornecidos pelos gestores ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Economia – Secretaria de Previdência-SPREV;
11. A atualização constante do modelo de relatório de entidades de previdência, face às frequentes alterações nas legislações vigentes;
12. A atualização constante dos manuais relativos à matéria previdenciária, face às atualizações das legislações vigentes;
13. A atuação conjunta com outras instituições de controle, promovendo o intercâmbio de boas práticas, informações, documentos e o apoio técnico;

**CONSIDERANDO** que a fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência representa item de grande relevância no contexto da fiscalização nas esferas estadual e municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalizar os Regimes Próprios de Previdência Social com atuação tempestiva em temas específicos inerentes à previdência, tais como, gestão atuarial e de investimentos;

**CONSIDERANDO** à padronização e adequação dos RPPS aos moldes das regulamentações específicas da STN, estabelecidas pelas Instruções de Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS e PCASP Estendido; e

**CONSIDERANDO** a importância para a sociedade dos valores envolvidos em investimentos e dos déficits atuariais e financeiros expressivos dos RPPS, jurisdicionados deste Tribunal, cuja gestão tem reflexos nas contas públicas;

**RESOLVE** constituir unidade técnica, na conformidade seguinte:

**Artigo 1º** Fica criada a Coordenadoria de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência, COFISCO - Previdência, subordinada aos Departamentos de Supervisão da Fiscalização.

**Artigo 2º** Cabe à Coordenadoria de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência:

- I- Fomentar a capacitação técnica constante dos servidores;
- II- Garantir a correção da ação administrativa dos regimes por meio de atuação efetiva e tempestiva da fiscalização;
- III- Desenvolver, acompanhar e utilizar ferramentas e sistemas de informática aprimorando os métodos de controle, proporcionando agilidade e fidedignidade nas informações quando da verificação das contas dos Regimes Próprios de Previdência;
- IV- Interagir com o setor de informações estratégicas e outras instituições de controle visando o compartilhamento de dados e direcionamento das ações da fiscalização; e
- V- Propor a edição e revisão de normas internas relacionadas à fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência, quando for o caso.

**Artigo 3º** A Coordenadoria de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência será composta por servidores da área da fiscalização, designados pela Secretaria-Diretoria Geral, para desenvolvimento de suas atividades e acompanhamento dos sistemas já existentes e a serem desenvolvidos, pelo período e na medida da necessidade de suas atividades.

Parágrafo único – A Secretaria-Diretoria Geral também designará, dentre servidores da área da fiscalização, um Coordenador, que responderá pelo cumprimento das atribuições da Coordenadoria de Fiscalização e Controle dos Regimes Próprios de Previdência.

**Artigo 4º** A Secretaria Diretoria-Geral baixará as Ordens de Serviço necessárias ao cumprimento deste Ato.

**Artigo 5º.** Este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se.

São Paulo, 02 de outubro de 2019.

**ANTONIO ROQUE CITADINI**  
**PRESIDENTE**